



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

LEI Nº 053/2021, DE 06 DE ABRIL DE 2021

INSTITUI A REGULAMENTAÇÃO DE
COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS INSCRITOS EM
PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO
VALOR (RPV) E DETERMINAR PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL,
no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Consideram-se obrigações de pequeno valor, cujo pagamento independe de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição de República Federativa do Brasil, os débitos decorrentes de sentença judicial transitada em julgado de valor igual ou inferior a 2 (dois) salários – mínimos, por beneficiário.

§ 1º - Se o valor da execução ultrapassar o montante estabelecido no caput, é facultado à parte exequente renunciar ao valor excedente, para fins de inclusão do crédito em Requisição de Pequeno Valor – RPV.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo às ações plúrimas com mais de 10 (dez) litisconsortes, nem às ações coletivas com mais de 10 (dez) substitutos.

§ 3º - É vedada à expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago através de RPV, bem como o fracionamento do valor da execução para pagamento em parte por RPV e em parte mediante expedição de precatório.

§ 4º - O disposto se aplica aos processos que transitarem em julgado após a publicação da presente lei, bem como aquelas que ainda se encontram em curso, independentemente da instância.

Art. 2º - As obrigações definidas como de pequeno valor serão pagas em estrita observância à ordem cronológica de apresentação das requisições, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento no Gabinete do Prefeito Municipal, do ofício requisitório expedido pela autoridade judiciária competente.

§ 1º - A requisição de que trata o caput deste artigo será expedida após o regular processo de execução definitiva e trânsito em julgado de eventual ação de embargos do devedor.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, nº 25, Centro, Olho D'Água do Casado/AL – 57.470-000
CNPJ: 12.350.146/0001-46 Fone: (82) 3643-1281

§ 2º - O Gabinete do Prefeito Municipal elaborará a lista das obrigações de pequeno valor devidas pelo Município, em ordem cronológica, observados os princípios da igualdade e da impessoalidade, enviando tal lista para à Procuradoria Geral do Município, que se manifestará acerca da regularidade das requisições, e encaminhará a lista e sua manifestação à Secretária Municipal de Finanças, para que seja autorizada a liberação dos recursos solicitados, no prazo fixado no caput.

§ 3º - As importâncias requisitadas serão atualizadas monetariamente até a data da requisição.

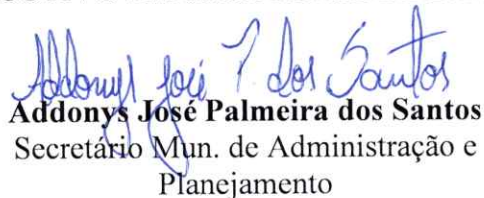
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL, 06 DE ABRIL DE 2021.


JOSÉ DOS SANTOS
Prefeito

TEXTO PUBLICADO NA SEDE DO PODER
EXECUTIVO EM 06 DE ABRIL DE 2021.


Addonys José Palmeira dos Santos
Secretário Mun. de Administração e
Planejamento